

4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas é livre apenas entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia geral, compete ao sócio Coriolano Araújo Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220144

CIDADE BRANCA — PRODUÇÕES MUSICAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8473; identificação de pessoa colectiva n.º 503179132; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/950710.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo o capital social sido aumentado de 400 000\$ para 16 000 000\$ e o corpo dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º ficado com a seguinte redacção, tendo sido ainda eliminado o parágrafo único do artigo 5.º

1.º

A sociedade continua com a firma Cidade Branca — Produções Musicais, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Maria da Conceição, 49, 1.º-B, no lugar e freguesia de Carcavelos do concelho de Cascais.

2.º

A sociedade tem por objecto a promoção e realização de espectáculos e festivais musicais, representações em todo o material de promoção relacionado com a realização de espectáculos e importação de material discográfico e radiofónico, e ainda o exercício da actividade de trabalho aéreo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezas-seis milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de oito milhões de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

6.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220145

CARINVINHOS — COMÉRCIO DE VINHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7606; identificação de pessoa colectiva n.º 503229377; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/950918.

Certifico que foi depositada cópia da escritura onde consta que Deolinda Inácia dos Santos Machado da Silva, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe, em 14 de Setembro de 1995.

16 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220148

HIPER SURF — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8578; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/950929.

Certifico que entre Gonçalo Luís de Ornelas Cabral Gomes Lopes, Fernando Sérgio Machado de Amorim Gil, Paulo André Belo Morgado e Fernando Jorge Martins Gonçalves Sapinho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Hiper Surf — Importação e Exportação de Artigos de Desporto, L.ª, e tem a sua sede na freguesia de Carcavelos, concelho de Oeiras, na Avenida de Gonçalves Zarco, 646, em Sasseiros.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe, bem como ser criadas ou extintas, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e lazer; comércio por grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro; comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso misto sem predominância; comércio por grosso e a retalho de brinquedos, jogos e artigos de desporto; comércio por grosso, n. e.; importação e exportação de artigos de desporto e representações.

ARTIGO 3.º

Para a prossecução dos seus fins, poderá a sociedade criar ou adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como participar na sua administração ou fiscalização.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de um milhão de escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Gonçalo Luís de Ornelas Cabral Gomes Lopes;
- b) Uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Sérgio Machado de Amorim Gil;
- c) Uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Jorge Martins Gonçalves Sapinho;
- d) Uma de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Paulo André Belo Morgado.

ARTIGO 5.º

1 — Toda e qualquer cessão de quotas, total ou parcial, necessita do consentimento da sociedade.

2 — Em toda e qualquer cessão de quotas têm direito de preferência os sócios, que o poderão exercer conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se alguma quota for penhorada, arrestada, ou objecto de procedimento judicial, ainda que cautelar;
- c) Quando algum dos sócios infringir as disposições do pacto social ou deliberações da assembleia geral tomadas nos termos legais;
- d) Sempre que o seu titular seja declarado falido ou insolvente;
- e) Quando seja declarada a dissolução do seu titular, sendo este pessoa colectiva;
- f) Quando não seja concedido o consentimento da sociedade para a cessão de quotas;
- g) Quando, no prazo de 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito do sócio falecido, os sucessores declararem por escrito não aceitar a transmissão, ou nada declararem.

2 — O valor das amortizações supra referidas será apurado com base no último balanço, e será pago no prazo de 120 dias caso não seja estipulado ou acordado outro prazo.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Gonçalo Luís de Ornelas Cabral Gomes Lopes e Fernando Jorge Martins Gonçalves